



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA
TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no aparelho receptor de televisão da Câmara Municipal de Jandaia, de acordo com os arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, especificações e exigências constantes neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.
01	Serviços de manutenção corretiva e preventiva no aparelho receptor de televisão da Câmara Municipal, incluindo diagnóstico, substituição de peças defeituosas, regulagem e testes funcionais.	SERV.	01

- 1.2. O propósito desta contratação não se caracteriza como a aquisição de serviços de luxo, mas sim como elementos essenciais para garantir o funcionamento adequado desta Casa Legislativa, visto que os itens são imprescindíveis para a Câmara Municipal.
- 1.3. Os preços médios foram obtidos conforme pesquisas de mercado anexas ao processo de dispensa, observada as prescrições do art. 23, §1º, V da Lei 14.133/2021.
- 1.4. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A manutenção do aparelho receptor de televisão é essencial para o pleno funcionamento.
- 2.2. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo com autorização expressa do Contratante.
- 3.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo de execução do serviço são de 05 (cinco) dias, contados da emissão da autorização de fornecimento.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA

- 4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.3. A execução deverá ser no seguinte endereço: Avenida Alameda Paraiba, Quadra 02, lote 11, Setor Redentor, Jandaia, Goiás, CEP: 75.950-000.
- 4.4. O serviço recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. Fornecer os serviços/materiais nos termos e condições da proposta vencedora, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios;
- 4.7. Os serviços poderão ocorrer nos horários das 08h às 12:00h, e 13h às 17:00h, bem como, em horários extraordinários nos casos de urgência e emergência, quando solicitados pelo Contratante.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1. A avaliação da execução do objeto se dará de acordo com as etapas contratadas.
- 5.2. Serão pagos os serviços entregues em conformidade com o especificado nas demais cláusulas, mediante a apresentação da nota fiscal da prestação do serviço;
- 5.3. O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;
 - 5.3.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 5.3.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 5.3.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 5.3.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - 5.3.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA

- 5.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.3.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 5.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.4.1. o prazo de validade;
 - 5.4.2. a data da emissão;
 - 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.4.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 5.4.5. o valor a pagar; e
 - 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.11. O pagamento será efetuado na forma prevista no contrato ou estabelecida no Termo de Referência.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA

- 5.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 5.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação por valor, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.
- 6.2. Os serviços/materiais informados neste Termo de Referência não vinculam a Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.
- 6.3. A empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública deverá apresentar Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Ausência de Débitos Trabalhistas (CNDT), Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal, Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Estadual e Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Municipal, salvo no caso de justificativa devidamente explanada nos autos.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Jandaia.
- 7.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.01.001.031.2001.33.3.90.39.00.

Jandaia - GO, aos 01 de agosto de 2025.

Lucas Leite Vilela Bastos
Agente de Contratação